

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º ciclo)	16 Matemática 18 Português
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 8376 Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 12 História da Cultura e das Ar- tes 17 Matemática Aplicada às Ciên- cias Sociais 18 Português
4350 Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 9186 Informática de Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 09 Geografia 16 Matemática
4350 Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 8266 Sistemas de Informação, Web e Multimédia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 16 Matemática ou

203327061

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 11367/2010

Nos termos conjugados das disposições contidas na alínea *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, publica-se em anexo ao presente aviso, dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Apoios Especiais, após a devida aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datada de 2010/01/25, produzindo efeitos à mesma data.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
João José dos Santos Sentieiro.

ANEXO

Regulamento de Apoios Especiais

A missão da FCT é promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões internacionais na criação de conhecimento e no estímulo à sua difusão.

Sendo igualmente sua missão e atribuição promover a transferência de conhecimento a nível nacional e internacional, designadamente através da concessão de subsídios a conferências, colóquios, jornadas, seminários, encontros e, em geral, quaisquer projectos, programas ou eventos de interesse científico ou tecnológico, bem como da concessão de apoio financeiro a publicações científicas, impõe-se a definição dos seus destinatários, o estabelecimento de regras e procedimentos das candidaturas, assim como a forma

de comunicação das decisões e o respectivo acompanhamento e controlo das entidades beneficiárias.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio selectivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de actividades de I&D e ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Artigo 2.º

Destinatários do Apoio

1 — Os destinatários dos apoios são os seguintes:

- Instituições do ensino superior e seus institutos;
- Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- Personalidades de reconhecido mérito.

2 — Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

Artigo 3.º

Responsáveis pelas candidaturas

Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um/a responsável da acção a apoiar. Este/a é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras específicas e subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

Aspectos gerais do processo de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.

2 — O processo de candidatura deve incluir o(s) *curriculum vitae* dos/as responsáveis, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respectiva avaliação.

Artigo 6.º

Avaliação e selecção

1 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo da FCT proceder à avaliação, selecção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objectivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as directivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

3 — Para efeitos de avaliação do pedido a FCT pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.

Artigo 7.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excepcionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para actividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das actividades previstas não se terem realizado.

Artigo 8.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

1 — As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito aos proponentes.

2 — No caso do apoio ser aprovado, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e os objectivos e despesas a que se destina.

Artigo 9.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta do(s) proponente(s), após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — A responsabilidade de comunicação à FCT dos elementos referidos no número anterior cabe aos proponentes.

Artigo 10.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das acções apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito um logótipo da FCT (os logótipos possíveis estão disponíveis na Internet em <http://www.fct.mctes.pt/logo>) nas publicações e documentos de divulgação das acções apoiadas.

Artigo 11.º

Acompanhamento e controlo

1 — Os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (facturas e respectivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido. Este relatório deve ser apresentado 60 dias após a conclusão da acção apoiada.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As acções financiadas podem ser objecto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efectuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os proponentes proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e ou a não atribuição de financiamentos futuros aos proponentes.

203334602

Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Aviso (extracto) n.º 11368/2010

Nos termos do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a lista de antiguidade de pessoal referente a 31 de Dezembro de 2009.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Aviso.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — A Inspectora-Geral, (*Maria Helena Dias Ferreira*).

203335307

Despacho (extracto) n.º 9683/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 73.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 66-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela competência que me foi delegada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, atra-

vés do despacho n.º 26 447/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235 de 4 de Dezembro, designo para exercer funções de secretariado de direcção, com efeitos a 1 de Junho de 2010, a licenciada Isabel Maria Garcia Leite Rochinha Diogo, técnica superior do mapa de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

31 de Maio de 2010. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

203335786

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 11369/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira não revista de técnico de informática, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente a ocupação do posto de trabalho acima referido.

3 — Área e conteúdo funcional — ao posto de trabalho correspondem as funções descritas nos n.ºs 1 a 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Legislação aplicável:

— Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

— Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

— Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

— Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — O local de trabalho é na Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, Lisboa.

6 — Requisitos especiais:

a) Ser trabalhador da Administração Pública com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Sejam detentores da categoria de técnico de informática de grau 1, com pelo menos quatro anos de serviço na categoria, classificados de *Muito Bom* ou seis anos classificados de *Bom*, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março.

6.1 — Nível habilitacional/área de formação: curso tecnológico ou curso que confira certificado de qualificação de nível 3 em áreas de informática.

7 — Nível habilitacional/área de formação: de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 — Elementos curriculares/profissionais relevantes:

Formação profissional contínua; certificação em sistemas Microsoft e em redes;

Conhecimentos de *hardware* indispensáveis para a gestão e manutenção correntes do parque de microinformática, servidores e equipamentos activos de rede;

Conhecimentos profundos em sistemas operativos (instalação, configuração e manutenção), aplicações informáticas de escritório, redes locais (instalação e administração) e sistemas de gestão de bases de dados;

Boa capacidade de trabalho em equipa;

Boa capacidade de comunicação oral e escrita, organização, autonomia e dinamismo;

Conhecimentos de inglês escrito e oral;

Experiência em funções de operação, suporte/assistência técnica de redes informáticas, em administração de sistemas e no diagnóstico e resolução de avarias em computadores pessoais e periféricos.